



ATA N° 1

REUNIÃO DO JÚRI do procedimento concursal comum de recrutamento para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (auxiliar administrativo)

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas dezoito horas, na sede da União de Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões, reuniu o júri do procedimento concursal, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar administrativo) do mapa de pessoal da União de Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões, após aprovação em reunião da Junta de Freguesia realizada em 24 de fevereiro de 2026, constituído por:

Presidente: Maria José Moura Figueiredo - Jurista.

Vogais Efetivos: Raul Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto, Oficial de Justiça e Glória Maria Fonseca Machado Ferreira, Administrativa.

Deliberou o Júri por unanimidade, de acordo com a seguinte ordem de trabalhos:

**1. MÉTODOS DE SELEÇÃO, PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, PONDERAÇÃO, GRELHA CLASSIFICATIVA E SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL DE CADA MÉTODO DE SELEÇÃO:**

1.1. **MÉTODOS DE SELEÇÃO** - De acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 24 de fevereiro de 2026, serão:

A Prova de conhecimentos (pc)

A Avaliação psicológica (ap)

A Avaliação curricular (ac)

A Entrevista de avaliação de competências (eac)

**1.2 PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, PONDERAÇÃO E GRELHA CLASSIFICATIVA**

**1.3 SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL DE CADA MÉTODO DE SELEÇÃO**

**2. CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL**

### 3. NOTIFICAÇÕES

### 4. ORDENAÇÃO FINAL

**I. RELATIVAMENTE AO PONTO 1.1 DA ORDEM DE TRABALHOS, O JÚRI DELIBEROU POR UNANIMIDADE O SEGUINTE:**

#### MÉTODOS DE SELEÇÃO

- a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências aplicáveis para os/as candidatos/as titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.
- Estes métodos podem ser afastados pelos mesmos, mediante declaração escrita aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos na alínea b);

- b) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica

**II. RELATIVAMENTE AO PONTO 1.2 DA ORDEM DE TRABALHOS, O JÚRI DELIBEROU POR UNANIMIDADE O SEGUINTE:**

#### PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, PONDERAÇÃO E GRELHA CLASSIFICATIVA

Os métodos de seleção são avaliados numa escala de 0 a 20 valores.

A avaliação psicológica, será avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Cada um dos métodos de seleção, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos.

É excluído do procedimento concursal o candidato:

- a) Que tenha obtido uma valorção inferior a 9,5 valores, não lhe sendo aplicado o método seguinte;
- b) Que tenha obtido um juízo de Não Apto na avaliação psicológica.

A ponderação a aplicar é a seguinte:

- a) Aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, **AC60% + EAC40%**
- b) Aos restantes candidatos e aos referidos na alínea anterior que tenham exercido por escrito a opção de escolha dos métodos obrigatórios **(PCXO,100) + (AP=APTO E NÃO APTO)**.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível na sede da Freguesia e disponibilizada no seu sítio da internet.

### **1.2.1 PROVA DE CONHECIMENTOS**

A **PROVA DE CONHECIMENTOS (PC)**: com uma ponderação de 100%, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da respetiva função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.

Terá a duração de duas horas e trinta minutos e tolerância de 30 minutos, assumirá a forma escrita, de natureza teórica, de realização individual, com consulta.

Não é permitida a consulta de documentação em formato digital e a utilização de qualquer meio eletrónico durante a realização da prova.

Durante a realização da prova não é permitida a utilização de telemóveis ou qualquer aparelho eletrónico computadorizado não autorizado.

A prova de conhecimentos versará sobre o seguinte:

O quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, o regime jurídico das autarquias locais, a lei geral do trabalho em funções públicas e o código do procedimento administrativo;

**LEGISLAÇÃO:**

**Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações:**

Da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro

Da Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro

Da Retificação n.º 9/2002, de 5 de março

Da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro

Da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro

Da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

Da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro

Da Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro

**Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações:**

Da Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro

Da Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro

Da Lei n.º 25/2015, de 30 de março

Da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho

Da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

Da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro

Da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

Da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro

Da Lei n.º 24-A/2022, de 23 dezembro

Da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro

Do Decreto-lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro

**Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações:**

Da Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto

Da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro

Da Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto

Da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho

Da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro

Da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio

Da Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto

Da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto

Da Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto

Da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro

Do DL n.º 6/2019, de 14 de janeiro

Da Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro

Da Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro

Da Lei n.º 2/2020, de 31 de março

Do Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho



Do Decreto-Lei nº 84-F/2022, de 16 de dezembro

Do Decreto-Lei nº 53/2023, de 5 de julho

Do Decreto-Lei nº 12/2024, de 10 de janeiro

Do Decreto-Lei nº 13/2024, de 10 de janeiro

**Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações:**

Da Lei nº 72/2020, de 16 de novembro

Do Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro

### **1.2.2 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

A **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)**, visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases;

A avaliação psicológica será valorada através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

### **1.2.3 AVALIAÇÃO CURRICULAR**

A **AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)**, com uma ponderação de 60%, visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação acadêmica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho;

A **AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)** resultará da ponderação dos seguintes fatores:


Habilitação acadêmica.

Formação profissional.

Experiência profissional.

Avaliação de desempenho.

A classificação da avaliação curricular, assim como dos fatores acima identificados, é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada do seguinte modo:



- AC=HA+FP+EP+AD/4
- AC-Avaliação Curricular
- HA-Habilitação Académica
- FP-Formação Profissional
- EP-Experiência Profissional
- AD-Avaliação de Desempenho

Assim, para cada fator de avaliação do método de seleção de Avaliação Curricular proceder-se-á nos termos seguintes:

**a) Fator de Habilitação Académica (HA)**

As Habilitações Académicas serão avaliadas numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

- Habilitação académica de grau exigido para o posto de trabalho - 18 valores.

-Habilitação superior - 20 valores

- Sendo prevista no n.º 2, do artigo 34.º, do anexo da LTFP, a possibilidade de admissão de candidatos que não sejam titulares da habilitação exigida, considerem dispor de formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes, o júri delibera sobre a sua admissão ao procedimento concursal, este fator será avaliado com 10 valores.

No cumprimento dos nºs 4 e 5 do mesmo artigo, o júri analisa, preliminarmente, a formação e, ou experiência profissionais, e notifica os restantes candidatos da sua admissão.

Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar com a sua candidatura documento comprovativo das suas habilitações, correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

**b) Fator de Formação Profissional (FP)**

A classificação da Formação Profissional assenta na verificação de ações de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências da função, e relevantes para o lugar a prover, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas e tem a seguinte graduação:

Duração	Classificação
Inferior a 7 horas	10 valores
De 7 a 35 horas	12 valores
De 36 a 70 horas	14 valores
De 71 a 105 horas	18 valores
Superior a 105 horas	20 valores

**c) Fator de Experiência Profissional (EP)**

Experiência Profissional obtida com a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas e tem a seguinte graduação:

Tempo	Classificação
Sem experiência	0 valores
Inferior a 1 ano	10 valores
Até 3 anos	14 valores
Até 6 anos	16 valores
Superior a 6 anos	20 valores

**d) Fator de Avaliação de Desempenho (AD)**

Avaliação de Desempenho (AD) - este parâmetro incidirá no último período de avaliação, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho, de acordo com o seguinte:

AD relevante com reconhecimento de mérito: 20 pontos;

AD relevante: 16 pontos; AD adequado: 14 pontos;

AD inadequado: 8 pontos.

Na situação prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 20º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, serão considerados **10 valores** para este fator.

#### **1.2.4 ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

A ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC), é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método tem uma ponderação de 40% para a valoração final e a classificação a atribuir a cada competência será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

A classificação da entrevista de avaliação de competências resultará da média aritmética das classificações obtidas nas competências abaixo definidas. A aplicação deste método basear-se-á num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, considerando para o efeito as seguintes competências:

**A - Conhecimentos especializados e experiência;**

**B - Trabalho de equipa e cooperação;**

**C - Tolerância à pressão e contrariedades;**

**D - Orientação para o serviço público;**

**E - Responsabilidade e compromisso com o serviço.**

**III. RELATIVAMENTE AO PONTO 1.3 DA ORDEM DE TRABALHOS, O JÚRI DELIBEROU POR UNANIMIDADE O SEGUINTE:**

#### **SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL DE CADA MÉTODO DE SELEÇÃO**

1 - Os métodos de seleção são avaliados numa escala de 0 a 20 valores, com exceção dos métodos previstos no número seguinte.

2 - A avaliação psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto.



3 - Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoitem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos.

4 - É excluído do procedimento concursal o candidato:

a) Que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes;

b) Que tenha obtido um juízo de Não Apto num dos métodos de seleção ou numa das suas fases.

5 - Nos casos em que os métodos de seleção são avaliados de forma quantitativa, a classificação é obtida através de médias simples ou ponderadas e expressa até às centésimas.

**IV. RELATIVAMENTE AO PONTO 2 DA ORDEM DE TRABALHOS, O JÚRI DELIBEROU POR UNANIMIDADE O SEGUINTE:**

**CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL**

Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no art.º 24º da Portaria n.º 232/2022, de 9 de setembro. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato que esteja a desempenhar funções em posto de trabalho idêntico ou equiparado(a); candidato(a) com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho a concurso; candidato(a) mais velho.

**V. RELATIVAMENTE AO PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS, O JÚRI DELIBEROU POR UNANIMIDADE O SEGUINTE:**

a) As notificações, nomeadamente, para aplicação dos métodos de seleção que exijam a presença dos candidatos, serão efetuadas nos termos do nº 1 do artigo 112º do CPA, conjugado com o artigo 6º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro;

b) Que os candidatos deverão comparecer no local da realização dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, com quinze minutos de antecedência, fazendo-se acompanhar do cartão de cidadão, ou documento equivalente.

**VI. RELATIVAMENTE AO PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS, O JÚRI DELIBEROU POR UNANIMIDADE O SEGUINTE:**

ORDENAÇÃO FINAL

1 - A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas:

$$OF = AC (60\%) + EAC (40\%)$$

$$OF = (PCX0,100) + (AP=APTO E NÃO APTO)$$

2 - A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes.

3 - A lista de ordenação final é elaborada no prazo de 10 dias úteis após a realização do último método de seleção.

4 - Após homologação, a lista de ordenação final, é afixada em local visível e público das instalações da sede da União de Freguesias e disponibilizada no seu sítio da internet, sendo ainda publicado por extrato um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação.

5 - Atento o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua versão atualizada, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

Quando eram vinte horas, a Senhora Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada por todos os membros do júri.

A PRESIDENTE

*Maíe Freire Ligeiro*

OS VOGAIS

*26*

*Gloria Maria Fouce Machado Ferreira*